

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023168415 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de ADIEDJA ALVES DA SILVA, pela perícia realizada no processo n. 0849275-33.2022.8.15.2001, movido por MARIA JOSE BARBOSA COSTA, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Data da Autuação: 14/11/2023

Parte: Adiedja Alves da Silva e outros(1)

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235333253

digo Come original: Official (National Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - Processo J 0849275-33.2022.8.15.2001 - 5ª Seção (1ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis)

13/11/2023

Número: 0849275-33.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 10.820,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE BARBOSA COSTA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU) ADIEDJA ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
82012 414	11/11/2023 07:51	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	

## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) Adiedja Alves da Silva (perita), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MARIA JOSE BARBOSA COSTA - CPF: 425.160.134-34 (AUTOR), é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 63765369.

- 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO
- 1.1.1 Processo judicial Nº 0849275-33.2022.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 9ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): MARIA JOSE BARBOSA COSTA CPF: 425.160.134-34 (AUTOR)
- 1.1.5 Réu (s): REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( **X** ) **Perícia**
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- **1.1.8 Valor arbitrado**: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para realizar perícia grafotécnica na assinatura questionada
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: ADIEDJA ALVES DA SILVA
- 1.2.3 Endereço: Rua Dr. Nicolau Alberto Defina, 460, Bloco 3, Apartamento 23, Jardim da Saúde São Paulo SP, CEP:04291-000

Email:adiedja.alves29@gmail.com

1.2.3 Telefone (s): Celular: (11) 94551-8394



- 1.2.4 CPF: 144.230.508-89
- 1.2.5. Banco: Santander. Código do Banco: 033. Agência: 0201. Conta corrente: 01096298-0
- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente:

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 10 de novembro de 2023

#### ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



13/11/2023

Número: 0849275-33.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 10.820,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE BARBOSA COSTA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU)	BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (ADVOGADO)
ADIEDJA ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63765 369	20/09/2022 23:47	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0849275-33.2022.8.15.2001

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

- 1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
- 2. Recebo a inicial, vez que presentes os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
- 3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM\_ e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5°, LXXVIII da CF);
- 4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
- 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
- 6. Via digitalmente assinada deste *despacho* poderá servir como mandado.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

#### Adriana Barreto Lossio de Souza

Juíza de Direito



<u>1</u>Enunciado 35, ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

14/11/2023

Número: 0849275-33.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 10.820,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE BARBOSA COSTA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU)	BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (ADVOGADO)
ADIEDJA ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
72286 570	25/04/2023 10:39	Despacho	Despacho	
79843 204	27/09/2023 17:11	Laudo Pericial Autora Maria José Barbosa Costa	Documento de Comprovação	



#### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0849275-33.2022.8.15.2001

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

A fim de realizar a perícia nomeio como perita, Adieja Alves da Silva, devendo-se manifestar em 05 dias, se tem interesse em aceitar o encargo e quanto serão os honorários.

1 Adiedja Alves da Silva

Profissão/Área

Endereço:

Grafocopistas/pericias Papiloscopista/Pericias Doutor Nicolau Alberto Defina, 460, Bloco 3 Apto 23, Jardim da Saúde, São

Paulo/SP, 42910-00

fone:

(11) 94551-8394 adiedja.ah

JOÃO PESSOA, 25 de abril de 2023.

#### ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito







# Adiedja Alves da Silva PERITA GRAFODOCUMENTAL E PAPILOSCÓPICA

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva adiedja.alves29@gmail.com 11-945518394

















#### O JUÍZO DA 92 VARA CÍVEL DA CAPITAL JOÃO PESSOA - PB

PROCESSO Nº: 0849275-33.2022.8.15.2001 AUTORA: MARIA JOSÉ BARBOSA COSTA RÉU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADIEDJA ALVES DA SILVA, Perita Grafodocumental e Papiloscópica, nomeada por esse ilustre Juízo, conforme consta nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, apresentar o seu LAUDO PERICIAL GRAFODOCUMENTAL, como forma de auxiliar este juízo na elucidação dos fatos.

São Paulo-SP, 27 de setembro de 2023.

#### Adiedja Alves da Silva

Perita GrafoDocumental e Papiloscópica

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia
Adiedja Alves da Silva

adiedja.alves29@gmail.com
11-945518394

@@aapericias



Num. 79843204 -



# Laudo Grafoscópico

PROCESSO Nº: 0849275-33.2022.8.15.2001

AUTORA: MARIA JOSÉ BARBOSA COSTA

RÉU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

#### Sumário

I – Objetivo da perícia	4
II - Considerações iniciais	4
III – Equipamentos e metodologia:	
IV – Das peças padrões	13
V – Das Peças questionadas:	20
VI – Do confronto gráfico:	21
VII – Conclusão:	28
VIII – Quesitos:	28
IX - Encerramento	29
V Dibliografia	20







#### I – Objetivo da perícia

A perícia tem por objetivo verificar a autenticidade das assinaturas atribuídas ao punho escritor de **MARIA JOSÉ BARBOSA COSTA**, exaradas nas CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, número 016114599, contendo informações contratuais e qualificação em nome da Autora, assinada em 10/10/2020:

Será devidamente apresentada no item VI – DAS PEÇAS QUESTIONADAS no decorrer desse laudo.

### II - Considerações iniciais

A grafia do indivíduo é um dado biométrico, assim como a íris, a digital e o DNA e podemos identificar a sua autenticidade ou a autoria através dela, a partir dos vestígios deixados pelo escritor.

A escrita é aprendida pelo ser humano através dos símbolos e da repetição dos movimentos na formação das unidades gráficas, tornando-se automática de modo que o escritor passa, paulatinamente, a concentrar-se no que está sendo escrito e não no processo de escrever em si. Sendo assim, escrever é um hábito comportamental e o grafismo o resultado de uma imagem mental que o escritor tem acerca das unidades gráficas aprendidas nos modelos de cartilha. E essa imagem é reproduzida num suporte usando um conjunto de nervos e músculos.

Todos aqueles que aprenderam a ler e escrever tem gravado no inconsciente as suas próprias marcas e características.

Encontramos nessa afirmativa o arcabouço teórico sobre o qual sustenta, em Grafoscopia, sua metodologia, sendo, na literatura especializada, os conjuntos de normas científicas uma corrente francesa de **Solange Pellat** (1927) e outra, mais recente, americana de **Huber & Headrick** (1999).





Edmond Solange Pellat afirma o Princípio Fundamental "O Grafismo é individual e inconfundível e suas características independem do alfabeto utilizado." E apresenta as LEIS DO GRAFISMO:

> 1ª Lei - "O gesto gráfico está sob a influência diretado cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgãoescritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado à sua função."

O cérebro é o responsável por gerar a escrita e, desde que o mecanismo muscular esteja adaptado a sua função, haverá a produção da escrita sempre de mesma forma e gênese. No caso desse órgão escritor ficar impossibilitado ou mesmo ausente, o indivíduo será capaz de produzir o mesmo escrito de forma idêntica e com suas peculiaridades com outro órgão adaptado (pé, boca).

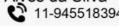
Como não existem duas pessoas com cérebro idêntico ou com idênticos músculos, ossos e nervos, também não existem duas pessoas com idêntica escrita. Assim, não existem dois escritos traçados por distintas mãos com idêntica grafia.

> 2ª Lei – "Quando alguém escreve, o Eu está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o Eu age passa por alternativas de intensidade enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios; e, no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades."

O ato de escrever se inicia por um comando, mas prossegue por um instinto natural, sem que o escritor se dê conta de todos os mínimos que ocorrem durante

> Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva











a sua produção. Isso é conhecido como automatismo gráfico.

3ª Lei – "Não se pode modificar, voluntariamente, em um dado momento, a sua escrita natural, senãointroduzindo no seu traçado a própria marca do esforço despendido que foi feito para obter a modificação."

Na prática, essa lei tem aplicação usualmente nos casos de autofalsificação, podendo, contudo, ocorrer em outras simulações.

Em qualquer deles, o simulador se trairá através de paradas súbitas (anormais), desvios, quebras e mudanças abruptas de direção ou interrupções, sobreposições da escrita, cabendo ao expert interpretar convenientemente essas particularidades.

> 4ª Lei – "O escritor que age em circunstância em queo ato de escrever é particularmente difícil traça, instintivamente, as formas de letras que lhe são maiscostumeiras, ou as mais simples, de esquema fácil de ser construído. "

O escritor geralmente recorre a traços mais simples quando acontecem situações que limitam o ato da escrita.

Existem casos dessa natureza, em que se torna difícil e/ou penoso escrever, como em escritas produzidas em circunstâncias desfavoráveis, posições desfavoráveis, tais como em veículos em movimento ou deitado em uma cama, em suportes inadequados, como em madeiras e paredes, por pessoas enfermas, por exemplo, ou em situações que demandem extrema urgência, quando prevalecerá a "lei do mínimo esforço", resultando em simplificações, abreviaturas, letras de forma ou esquemas pouco usuais, buscando abreviar os lançamentos gráficos.

> Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva









Num. 79843204 -





"ninguém é capaz de imitar, ao mesmo tempo, estes cinco elementos do grafismo: riqueza e variedade de formas, dimensão, enlaces, inclinação e pressão" (Robert Saudek, Grafologia Experimental, 1929) Huber & Headrick, em seu livro Handwriting identification: facts and fundamentals trazem uma série de princípios, axiomas e definições que formama base da moderna Grafoscopia.

Assim, no que diz respeito ao ato de escrever, as seguintes assertivas podem ser feitas:

- a. Escrever é uma habilidade adquirida. Trata-se de uma tarefa complexa, perceptual-motora.
- b. A execução da escrita é um ato voluntário que segue padrões decomportamento que se tornam hábitos. Como uma complexa tarefa perceptual-motora, a escrita é heterogênea.
- c. A escrita é composta de elementos evidentes, que são mais conscientemente executados, e de elementos sutis, que são menos conscientemente executados. Com a prática, a escrita torna-se automática. Com a automação, a escrita torna-se mais hábil. Com o aumento da habilidade, a escrita torna-se menos variável entre as execuções, ainda que variações naturais sejam inevitáveis.
- d. Variações naturais são as imprecisões com as quais os hábitos (elementos discriminadores) do escritor são executados em ocasiões diversas.
- e. A variação natural está presente em cada um dos elementos discriminadores de uma escrita. Sua gama varia com a habilidade do escritor, bemcomo com o tipo de elemento a ser executado.
- f. Devido às variações naturais, não há dois lançamentos de mesmo conteúdo (como duas assinaturas) realizados pelo mesmo punho que sejam idênticos.
- g. As variações naturais divergem com a condição do escritor, as

condições de execução da escrita (tipo de suporte, caneta) e podem Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva



M adiedja.alves29@gmail.com 11-945518394













divergir coma natureza do documento. Quando as condições são controladas, há menos variação entre as execuções.

- h. Variações naturais na escrita são geralmente menores em escritas sincrônicas (padrão gráfico, por exemplo).
- i. A escrita muda progressivamente ao longo da vida do escritor. A mudança é maior durante a juventude e a velhice, no entanto, a natureza e extensão de a mudança é peculiar ao indivíduo.
- j. A deterioração da escrita para qualquer causa afeta todos os seus elementos.
- k. A taxa de progressão na deterioração da escrita varia de acordo com as circunstâncias individuais.
- Condições físicas ou mentais temporárias podem produzir mudanças transitórias ou temporárias na escrita, que cessam com o retorno da condição normal.
- m. Um escritor não pode melhorar sua habilidade gráfica sem esforço, prática e/ou treino durante um período de tempo.
- n. A qualidade em qualquer esforço humano, e particularmente na escrita, é a melhor defesa contra a falsificação.
- A consistência e constância em características da escrita é a chave para a identificação mesmo entre lançamentos não contemporâneos.

No que diz respeito **ao exame grafoscópico**, os autores durante as asserções fazem referência aos **elementos discriminadores da escrita**, o que possui o mesmo significado de características da escrita. As afirmações sobre o exame grafoscópico são:

- O exame de identificação da escrita, ou exame grafoscópico, é um estudo e comparação de hábitos gráficos.
- A identificação da escrita é um processo de





análise, comparação e avaliação destes hábitos gráficos.

- O que a etapa de análise encontrou e a comparação revelou, apenas a avaliação adequada pode tornar útil.
- Qualquer conclusão de identificação deriva de inferência estatística e é uma expressão de probabilidade, um valor aritmético entre 0 e 1, mesmo que não seja possível expressar a conclusão por meio de equações matemática.
- A identificação de um escritor é particular e
- demonstrativa; a eliminação(não identidade) é geral e especulativa.
- A identificação de um escritor é consequência da avaliação de semelhanças; a eliminação (ou seja, não identidade) é uma consequência da avaliação das diferenças.
- •A importância de um elemento discriminador em uma escrita varia inversamente à sua frequência de ocorrência em escritas de diferentes pessoas, ou seja, quanto mais comum um elemento discriminador na população, menor o seu valor no exame.
- Os elementos da escrita são razoavelmente estáveis entre a execução das escritas (consequência da formação do hábito gráfico).
- Não há lançamentos de mesmo conteúdo feitos por pessoas diferentes que sejam idênticos (consequência da heterogeneidade, princípio da

individualidade)

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva



M adiedia.alves29@gmail.com



11-945518394 @@aapericias









- Idade e sexo não podem ser precisamente determinados a partir de umexame em escritas.
- A qualidade da simulação de uma escrita (nível de semelhança) depende da habilidade do simulador. Porém, o sucesso da falsificação também dependerá da capacidade de quem realiza os exames.
- Uma escrita complexa que apresenta similaridades com os respectivos padrões é evidência de autenticidade e, ao contrário, é evidência de inautenticidade, quando ao ser comparada com os padrões apresenta divergências.
- Não se pode excluir da própria escrita aqueles elementos discriminadores dos quais não é consciente, ou imitar elementos da escrita de outra pessoa dos quais também não é consciente.
- É difícil imitar os hábitos sutis da escrita de outra pessoa porque não é fácil alterar nossos próprios hábitos que também são sutis (o princípio da interferência).
- Sendo um ato voluntário, a escrita pode ser modificada até certo pontocom o propósito de dificultar a identificação do escritor ou de imitar a escrita de outra pessoa.
- Assinaturas simuladas e decalcadas raramente podem ser associadasà escrita do simulador.
- Disfarce é a consequência de qualquer esforço

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva



M adiedja.alves29@gmail.com 🕻 11-945518394 📵@aapericias











deliberado para alteraros elementos da própria escrita.

- Tentativas de disfarçar as características mais sutis estão menossujeitas ao sucesso e podem, portanto, ser de maior valor de identificação.
- Tentativas de disfarce produzem, em geral, uma escrita de qualidade inferior.
- 1. O nível de sucesso alcançado por uma tentativa de disfarce vai variar com: (1) a habilidade do escritor, (2) a capacidade perceptiva de quem analisa, e (3) a natureza e quantidade de escrita envolvida.
- 2. Artigos, conjunções, preposições e pronomes possuem maior grau de individualidade do que outras palavras que são frequentemente menos usadas.
- 3. A variação natural dos elementos discriminadores dificulta o exame grafoscópico.
- Não há alternativa disponível, além de números, para definir precisamente o que queremos dizer com probabilidade, forte probabilidade muito forte probabilidade, ou similar expressão, para indicar os respectivos níveis de certeza sobre uma conclusão grafoscópica.
- 5. Quando duas escritas possuírem uma combinação de elementos discriminadores independentes (características) que são semelhantes entre si, detal número e significado que impeçam a possibilidade de sua ocorrência por puracoincidência, e não há disparidades inexplicáveis, pode-se concluir que são provenientes de um mesmo punho

(o princípio da identificação)

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva 11-945518394 @@aapericias



M adiedja.alves29@gmail.com











#### III – Equipamentos e metodologia:

Para a realização desses exames, foi empregado um microscópio digital, com capacidade de ampliação de até 1600 vezes, Laptop Dell, além de lupas manuais com graus de ampliação variados, softwares de imagens PhotoScape, Photoshop e Word.

As imagens mostradas no presente podem sofrer correção de gama e tratamento de brilho e contraste, sem terem sido submetidas a alterações como inserções ou eliminações em seus conteúdos.

O exame grafoscópico é essencialmente uma análise comparativa de diversas características especiais da escrita manual, as quais podem ser consideradas como elementos discriminadores (identificadores, individualizadores).

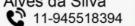
Para identificar a autoria de manuscritos questionados é preciso confrontálos com manuscritos padrões correspondentes. Mas não se trata de um confronto entre morfologias e sim entre hábitos gráficos, pois a escrita de qualquer pessoa tende a apresentar muitas variações quanto a seu aspecto formal, já que o ato de escrever depende muito de fatores comportamentais: a escrita é o resultado de uma complexa série de ações coordenadas pelo cérebro, parte delas realizada de forma inconsciente, mas boa parte de forma consciente.

Portanto, em um confronto grafoscópico é preciso considerar os hábitos gráficos da pessoa que produziu os padrões, comparando-os com aqueles eventualmente identificados na escrita questionada. O exame grafoscópico é, pois, uma análise de hábitos gráficos.

Limitações existem porque as análises grafoscópicas não permitem ao perito desvendar todas as ações e circunstâncias que geraram os escritos questionados. Ele pode apenas identificar a ocorrência de elementos

> Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva













convergentes e/ou divergentes entre as escritas questionadas e padrão, bem como avaliar individual e coletivamente seus graus de significatividade, formandoum quadro grafoscópico.

#### IV – Das peças padrões

Foram utilizados como padrões de confronto os grafismos produzidos Pela Autora, contidos nos seguintes documentos:

1) Carteira de Identidade com emissão em 27/06/1997:

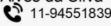




2) Procuração datada de 28/12/2020:

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva 11-945518394













#### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"



#### OUTORGANTE

MARIA JOSÉ BARBOSA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 425.160.1 34-34, residente e domiciliada no José De Melo Lula, nº 448, Varjão, João Pessoa/PB CEP 58070-0 40.

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA, OAB/BA, OAB/RJ, OAB/AL e OAB/DF sob os nºs. 4.007, 573-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A, 29.933, 199.239, 13.892-A e 51.948, respectivamente; e no CPF sob o nº. 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA E INÁCIO, brasileira casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº. 10.334, e no CPF sob o nº. 419.121.364-49; todos com escritório profissional localizado à Rua Francisca Moura, 548, Centro, JOÃO PESSOA-PB, onde recebem intimações de estilo (art. 106 do NCPC).

PODERES: Por este instrumento o(a) Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do(a) Outorgante, receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores, inclusive, em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de outros não expressamente constantes nesse mandato (art. 105 do CPC).

Os poderes nesta procuração descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)(s) outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do CPC.

João Pessoa/PB 28 de Dezembro de 2020

1) Folhas de colheita de padrões caligráficos datada em 07/08/2023:















FORMULÁRIO (	CPG (COLETA DE PADRÕES G	GRÁFICOS	i)
1 – IDENTIFICAÇÃO D	O PERICIANDO		
DATA DA COLETA: <u>O</u>	708/23		
N° DO PROCESSO: 0849275-33	2028 815 2001		
DADOS PESSOA	IS DO PERICIANDO	A	
Nome Completo:	ua jose Barbora Co	la	
Atividade Laboral:	Grau de instruç	ão: medio	Comple
RG:379 .573 /SSF	CPF: 455 160 13434 16	dade: 65	, v
Sexo:		Quanto ao I	punho q
( ) Masculino	(/ / 01111 ( ) / 11010	screve:	
⟨ Feminino		)Destro ⋈ Canhoto	1
		) Ambides	
Mets.	ETA PREENCHIDO COM A MÃ	0	
Teve fratura de punho,	braço ou antebraço escritor?	()SIM	(X) NÃ
Ano em que ocorreu a	fratura: ontrolados (antidepressivos ou	(∠)SIM	( ) NA
para pressão alta)? Qu		(2011)	.,.

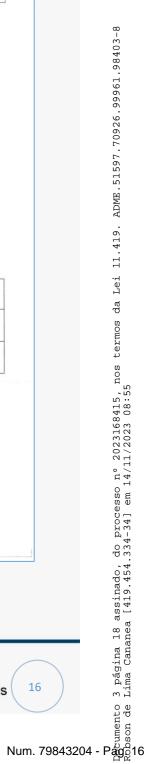














Apresenta Tremores involuntários?		( )SIM	(X) NÂO
Já teve AVC ou Doenças Neurológicas?	( )SIM	(⋈ NÂO	
Apresenta dificuldade Visual?		( )SIM	(X) NÂO
Usa Óculos?		(×)SIM	() NÂO
-		( )SIM	() NÂO

2- COLETA DE ASSINATURA - NOME COMPLETO OU CONFORME ASSINA EM DOCUMENTOS.

#### A) ASSINE SEU NOME:

- B) ESCREVA O NOME POR EXTENSO / COM USO DE PAUTA:

1/2000	CT
Maria Jose Barlo	20 00 a
2	Cat
2 Maria José Barl	9000 (D) (a)
3 0	
3 Maria José Baris	1500 ( DX 0)
10000	0301







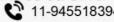






- 1. Maria foré Barboa Corta 2. Maria josé Barboa Corta 3. Maria josé Barboa Corta

#### D) ASSINATURA COMO NOS DOCUMENTOS COM USO DE PAUTA











#### 3- PADRÃO NUMÉRICO

Repita os números abaixo: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 0

1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 0

• Escreva sua DATA DE NASCIMENTO:

• Escreva a DATA SOLICITADA:

Escreva o texto: CIDADE, DATA E ANO e ASSINE

Ex: João Pessoa, 07 de agosto de 2023. Assinar

João Persoa, 07 de agosta de 2023

4- ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO





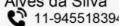














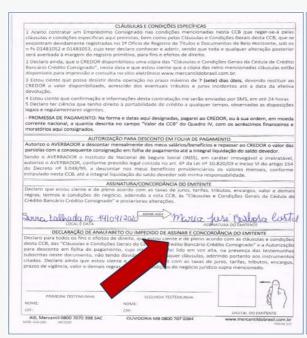


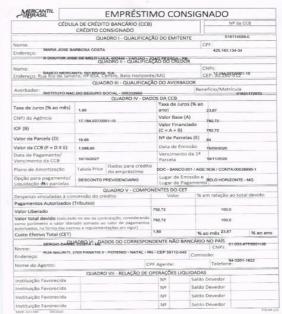


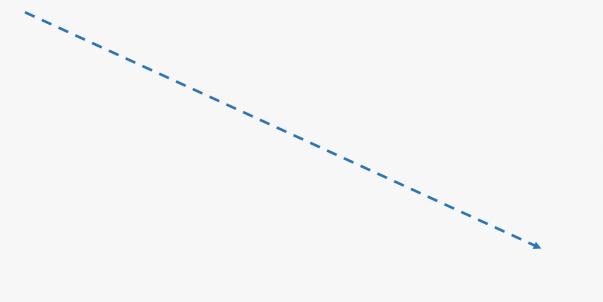


#### V – Das Peças questionadas:

As assinaturas questionadas encontram-se nos documentos descritos noitem OBJETIVO DA PERÍCIA:







Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva

adiedja.alves29@gmail.com

11-945518394



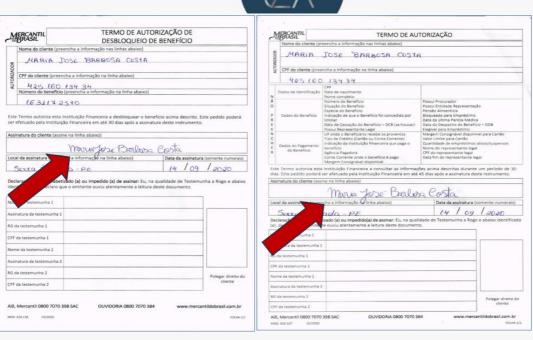


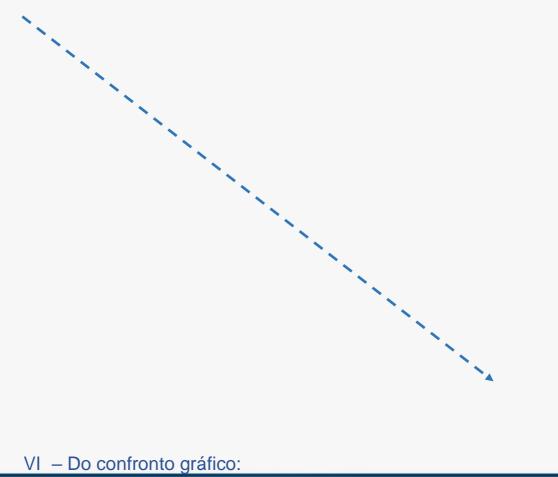




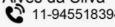
















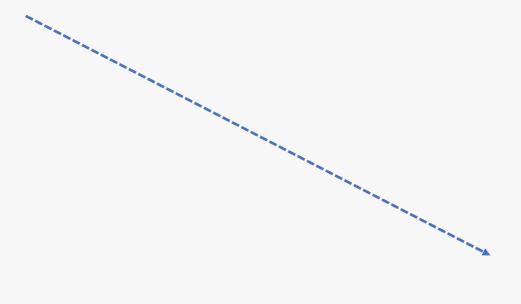




#### Das análises padrões X questionadas

Observamos, preliminarmente, as características gráficas do punho escritor da Sra. MARIA JOSÉ BARBOSA COSTA, que não revelou uso de medicamento ou substância de importância relevante para que haja qualquer alteração no seu grafismo ou sofrido quaisquer patologias que afetem o ato de escrever. No momento da colheita dos padrões, não apresentou grau dificuldade em assinar seu nome nas folhas de colheita, estava tranquila e levando tempo razoável para tal. A diligência foi feita em sede do Fórum da 9º Vara Cível da Capital, na presença do diretor de vara, Sr. Edilaerte Valerio da Silva mat. 476.932-5. O réu não enviou representante.

As características de seu grafismo, são de uma escrita cursiva canhota, automática, não há zonas de dificuldades, não há tremores, há planejamento com alguns levantamentos de caneta, escrita escolar, legível e clara e predominantemente desenvolvida em sentido anti horário.



1- Momentos Gráficos:

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva



M adiedia.alves29@gmail.com



11-945518394



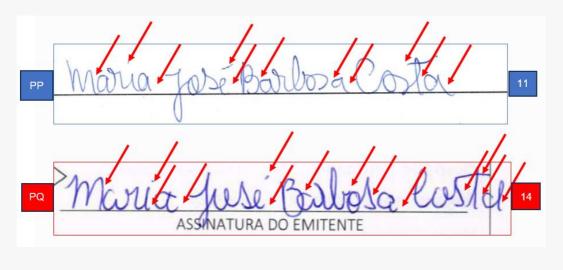


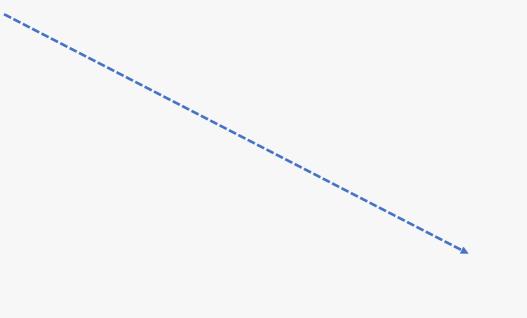
Num. 79843204 - Paga





São as paradas feitas com levantamento de caneta (instrumento escritor). Quando comparamos o punho escritor da assinatura questionada e assinatura padrão, encontramos momentos gráficos em maior número para o punho escritor da assinatura questionada, faz-se maior número de paradas por não ter familiaridade com a escrita que está imitando.





2- Elementos do Grafismo:

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva



M adiedja.alves29@gmail.com



11-945518394



@@aapericias

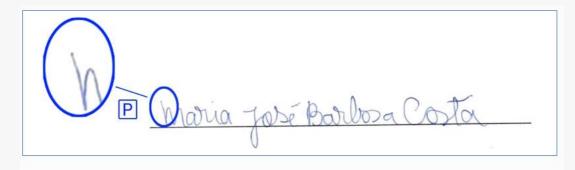
Num. 79843204 - Pag 23

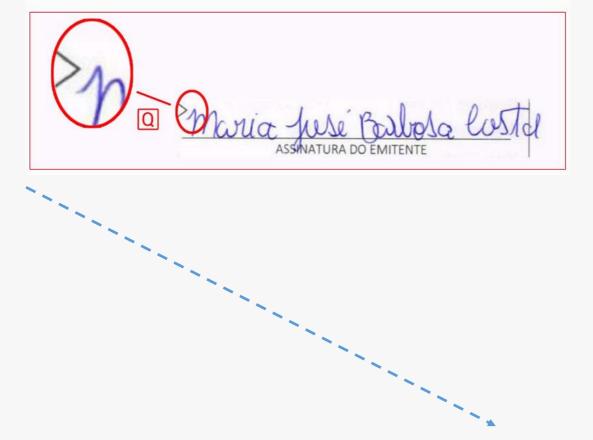




Elementos inconspícuos que refletem a memória do indivíduo e que tem grande peso na conclusão.

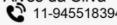
a) O ataque - Na assinatura questionada, o ataque da letra "M" se dá de forma ascendente. Na assinatura padrão, o ataque é de forma descendente.





Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva mail.com 11-945518394

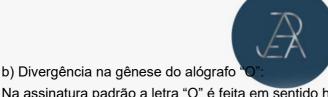






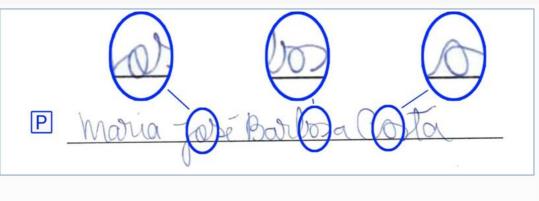


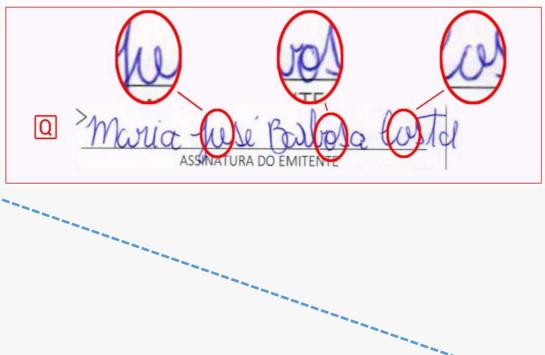




Na assinatura padrão a letra "O" é feita em sentido horário, pois está sempre antes da letra "S" que tem um traço de ligação na parte superior, a pericianda adaptou essa forma para facilitar a manufatura do grama posterior que necessita de um grama na parte superior.

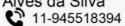
Na assinatura questionada a letra "O" é feito em sentido anti horário, de cima pra baixo.





Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva

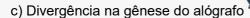
M adiedja.alves29@gmail.com





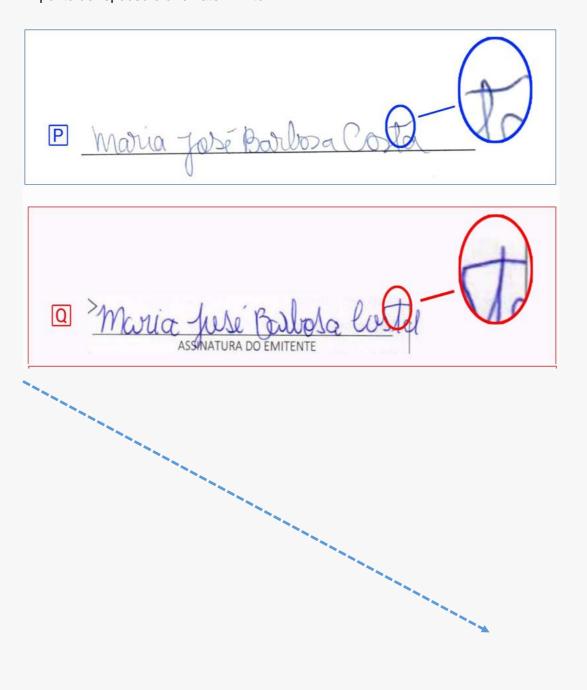






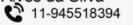
Na assinatura padrão a letra "T" é uma laçada e o traço tem seu ataque e remate em forma de gancho.

Na assinatura questionada a letra "T" é uma haste e o traço com ataque em ponto de repouso e o remate infinito.



Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva

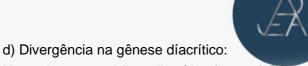






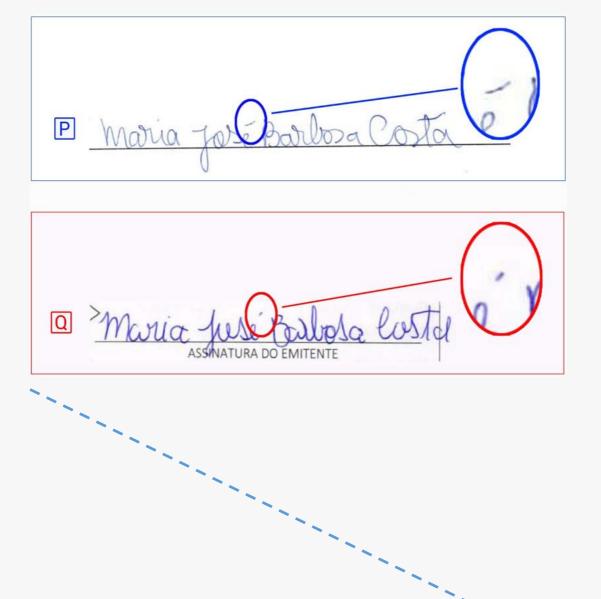






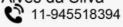
Na assinatura padrão o diacrítico (acento) é formado predominantemente quase que na horizontal.

Na assinatura questionada o diacrítico é formado inclinado na vertical.



Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva













#### VII - Conclusão:

O objeto da perícia vem ser o contrato anexado em cópias nos autos do processo em epígrafe no ID 65342739.

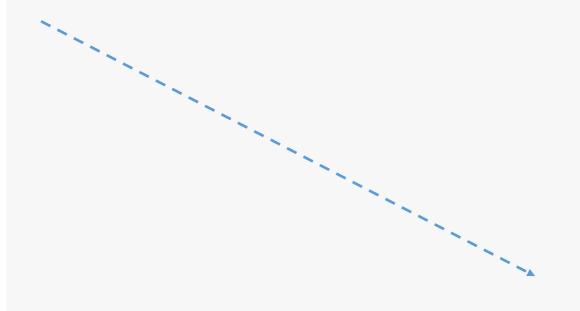
35

Analisando a grafia da autora, há pouquíssima variação relevante. As sequências de assinaturas ao mesmo tempo (chamamos de síncronas) nos mostram que pouco provável seria que a senhora Maria José assinasse 3 documentos no mesmo dia e com dessemelhanças tão aparentes.

Após confrontar os grafismos padrões com os grafismos motivo da presente Ação, valendo-se das técnicas científicas e utilizando o método Grafocinético, com os resultados alcançados ao final dos exames, a signatária é levada a CONCLUIR que NÃO PROVIERAM DO PUNHO ESCRITOR DE MARIA JOSÉ BARBOSA COSTA as assinaturas apostas no documento questionado.

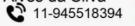
### VIII - Quesitos:

Não oferecidos!



Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia Adiedja Alves da Silva













#### IX - Encerramento

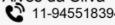
Nada mais tendo a declarar, encerro o presente, que segue em 30 laudas, numeradas e assinadas digitalmente, colocando-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

Adiedja Alves da Silva Perita Grafodocumental e Papiloscópica

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia 













### X - Bibliografia

DEL PICCHIA FILHO, José; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. Tratado de documentoscopia: "da falsidade documental" 3. ed. rev., São Paulo: Editora Pillares, 2016.

FEUERHARMEL, Samuel. Análise grafoscópica de assinaturas / Campinas, SP: Millennium Editora, 2017.

AMARAL, Sylvio do. Falsidade documental Campinas: Millennium, 2000 4ª edição atualizada.

HUBER, R. A.; HEADRICK, A. M. Handwriting Identification: facts and fundamentals. Washington: CRC Press. 1999.

Perícia Grafotécnica - Documental - Papiloscopia
Adiedja Alves da Silva

adiedja.alves29@gmail.com
11-945518394
@@aapericias





13/11/2023

Número: 0849275-33.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 10.820,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE BARBOSA COSTA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU) ADIEDJA ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73962 413	29/05/2023 17:56	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0849275-33.2022.8.15.2001

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que a parte demandante é beneficiária da justiça gratuita, assim, os custos com os honorários periciais serão arcados pelo TJPB, devendo observar o disposto no Anexo I da Resolução nº 09/2017 da Presidência. Desta feita, considerando a peculiaridade e complexidade do trabalho, fixo o valor da perícia no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme item 6.3 do referido Anexo I da Resolução 09/2017.

Notifique-se a perita nomeada do conteúdo do presente despacho, para que informe, em 05 (cinco) dias, se aceita o encargo.

Após o cumprimento da determinação supra, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Número do documento: 23052917560346100000069709186

Juiz de Direito



13/11/2023

Número: 0849275-33.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 10.820,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE BARBOSA COSTA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU)	BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (ADVOGADO)
ADIEDJA ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81625 283	08/11/2023 11:48	<u>Sentença</u>	Sentença



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0849275-33.2022.8.15.2001

[Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA COSTA REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

#### **SENTENÇA**

AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OPERAÇÃO BANCÁRIA REALIZADA EM NOME DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. APLICAÇÃO DO CDC. PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA REALIZADA. NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL IN RÉ IPSA. OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PARTE AUTORA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA DOS **PARCIAL** PEDIDOS. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS aforada por MARIA JOSE BARBOSA COSTA, qualificada nos autos e por advogado representado, em face da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, igualmente qualificada, nos termos da inicial.

Aduz a promovente que é beneficiária do INSS e foi surpreendida com desconto de um empréstimo sem sua autorização proveniente do contrato:



- Contrato n. 016114599 – início em 10/10/2020 no valor de R\$ 792,72 (setecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) a ser quitado em 84 parcelas de R\$ 18,65 (dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Prossegue afirmando que jamais realizou qualquer empréstimo com a requerida e nem tampouco assinou qualquer documento para este fim.

Ao final, requer a concessão da justiça gratuita, citação da parte promovida e no mérito, que seja julgada procedente a demanda cancelando o contrato de empréstimo consignado de nº 016114599, repetição de indébito e danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de condenação em custas e honorários de sucumbência a base de 20%.

Juntou documentos.

Citado o demandado apresentou a contestação objeto do ID. 65342730, alegando no mérito, que não merece prosperar as alegações autorais, uma vez que a operação de empréstimo foi celebrada com crédito em favor da autora e sem qualquer contestação administrativa, atentando para o lapso tempo que vem sendo descontada, inclusive recebeu o TED em conta de sua titularidade, há 24 meses atrás. Ademais, junta contrato argumentando que a assinatura da promovente é igual à aposta na propositura da demanda; aduz a validade do contrato, a inexistência de danos materiais e morais, requerendo, por fim, a improcedência dos pedidos.

Acosta documentos.

Impugnação à Contestação, ID 65696952.

Intimadas as partes para especificarem novas provas, houve manifestação da autora (ID 66787841) e da parte promovida (ID 67105480).

Sentença prolatada (ID 67172191).

Acórdão de ID 72225170, anulando a sentença, anteriormente, prolatada em face da necessidade de instrução, a fim de elucidar o fato, através de prova técnica.

Perita nomeada (ID 72286570).



Laudo Pericial (ID 79843204).

Intimadas as partes acerca do laudo pericial, houve manifestação da parte autora (ID 80561903) e da parte promovida (ID 80586436).

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

**FUNDAMENTO E DECIDO** 

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo deve ser julgado antecipadamente, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, por ser dispensável a produção de qualquer outra prova.

#### DO MÉRITO

Trata-se de ação cível onde a parte autora visa o cancelamento do contrato de empréstimo de nº 016114599, repetição de indébito e também, a condenação do banco réu ao pagamento de indenização por danos morais no importe não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A relação havida nos autos, ao teor dos art. 2º e 3º, § 2º, do CDC, configura-se uma verdadeira relação de consumo, pois a demandada é autêntica prestadora de serviços, estando sua responsabilidade prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, pelo que os fatos devem ser analisados à luz do Código Consumerista.

Ante a adoção pelo CDC da teoria da Responsabilidade Objetiva, a responsabilidade civil do prestador de serviços restará caracterizada quando presentes os seguintes requisitos: defeito na prestação do serviço (conduta ilícita), dano e nexo de causalidade entre os dois primeiros elementos.

Dispõe o art. 14, caput, do CDC:



"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos".

A responsabilidade civil por defeito do serviço transfere o ônus da prova ao fornecedor ou prestador de serviços.

Por sua vez, o § 3°, do mencionado artigo, estabelece que "O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar : I - que, "tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro".

Analisando o caderno processual restou devidamente comprovado a falha na prestação da empresa promovida que não teve o zelo ao conferir toda a documentação da parte demandante quando houve o preenchimento da proposta de adesão e demais documentos. Todavia, pela prova pericial acostada aos autos no ID 79843204, vê-se que a assinatura aposta nos documentos não são do próprio punho da autora, conforme p. 28 do laudo pericial.

Nesse sentido, importa colacionar jurisprudências abaixo:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUICÃO BANCÁRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OBTIDO MEDIANTE FRAUDE. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO DE PROPORCIONAL AO AGRAVO. 1. Não há dúvida acerca da fraude na contratação, ante a gritante disparidade entre a assinatura do autor e aquela aposta no instrumento contratual. 2. Imperiosa a devolução dos valores efetivamente descontados, respondendo o réu pelo risco da atividade econômica por ele desenvolvida. 3. Repetição em dobro do indébito. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Dano moral configurado pela angústia e aborrecimentos derivados do fato. 5. Valor da indenização que deve ser mantido, pois proporcional à ofensa. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, servindo a súmula do julgamento de acórdão, na forma autorizada pelo artigo 46, da Lei n. 9.099/95. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação."(TJ-SP - RI: 10631737720208260002 SP



1063173-77.2020.8.26.0002, Relator: Adriana Cristina Paganini Dias Sarti, Data de Julgamento: 25/11/2021, 3ª Turma Recursal Cível - Sa

APELAÇÃO CÍVEI - AÇÃO DECLARATÓRIA DE inexistência de débito e nulidade contratual c/c restituição de valores, com pedido de tutela de urgência e indenização por dano moral. sentença parcialmente provida. 1. Dever de indenizar - Falsificação de assinatura no contrato de empréstimo bancário - Utilização fraudulenta do instrumento contratual - Instituição bancária que não agiu com a necessária cautela e diligência – Responsabilidade civil objetiva – Súmula 497 do STJ – Quantum de indenização fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se mostra proporcional à situação ocorrida. 2. Repetição do indébito na forma dobrada - Acolhimento -A repetição do indébito em dobro somente é admissível quando há prova da má-fé no ato da cobrança indevida – Comprovada má-fé da instituição financeira - Banco que utilizou de assinatura falsa para perpetuação do contrato de empréstimo consignado via RMC. 3. Reforma da r. sentença - Ônus sucumbencial alterado. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível -0008054-68.2019.8.16.0130 - Paranavaí DESEMBARGADOR OCTAVIO CAMPOS FISCHER -J. 06.04.2022)(TJ-PR - APL: 00080546820198160130 Paranavaí 0008054-68.2019.8.16.0130 (Acórdão), Relator: Octavio Campos Fischer, Data de Julgamento: 06/04/2022, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/04/2022)

Desse modo, tem-se a concordância com a narração fática da parte autora, devendo ser acolhido seu pleito em relação em declarar inexistente o empréstimo realizado em seu nome.

#### DO DANO MORAL

Quanto ao pedido de indenização por danos morais, como é cediço, são pressupostos da responsabilidade civil, ensejando o dever de indenizar: a conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa por parte do agente, que constitui um ato ilícito; a ocorrência de um dano, ainda que não seja de cunho eminentemente patrimonial, podendo atingir a esfera dos atributos da personalidade (dano moral); e a relação de causalidade, entre ambos, ou seja, o dano causado deve ser decorrente da ação ou omissão perpetrados à vítima. Comprovada a ocorrência de tais elementos, a responsabilização civil do agente causador é medida que se impõe.

Pondera-se que, em se tratando de relação de consumo, de acordo com os conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º e 3º do CDC, respectivamente, a responsabilidade pelos danos



porventura ocasionados, configura-se pela convergência de apenas dois dos pressupostos ensejadores da responsabilidade, quais sejam, o dano e o nexo de causalidade verificado entre o prejuízo suportado e a atividade defeituosa eventualmente desenvolvida pelo fornecedor do serviço, não havendo que se cogitar da incidência do agente em dolo ou culpa. Têm-se, pois, que a responsabilidade ora discutida é legal e objetiva, nos termos do art. 14 do CDC.

Partindo-se dessas premissas, insta apurar, em primeiro lugar, a ocorrência do dano material e/ou moral, a fim de, posteriormente, caso identificado este último, se investigar acerca da presença do nexo causal.

A conduta da parte promovida consistente em ato ilícito restou consubstanciada pela falha na prestação de serviço da promovida que não observou os documentos pessoais da parte autora ao assinar proposta de adesão de empréstimo consignado, bem como outros documentos necessários para formalização do ato.

A relação de causalidade entre tal conduta e o dano é evidente. O prejuízo moral verificado no caso é patente, uma vez que pode ser presumido com a simples constatação do fato. Trata-se do dano moral puro, largamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência deste país.

Assim, sendo desnecessária a aferição de culpa no caso em apreço, face a responsabilidade objetiva e estando presentes os elementos essenciais do aludido instituto, quais seja, conduta, relação de causalidade e dano, impõe-se a reparação do prejuízo ao qual não deu causa a parte promovente, mas decorrente da conduta ilícita da promovida.

Para fixação do valor da indenização a ser arbitrada, faz-se impositiva a aplicação da TEORIA DO DESESTÍMULO, que visa a estipulação de um valor indenizatório justo, o qual, constitua, simultaneamente, óbice à perpetuação da conduta reprovável pelo causador do dano e funcione como uma atenuação à dor moral do ofendido; já que a mesma não é passível de quantificação monetária. Assim, busca-se um equilíbrio perfeito de forma que não onere excessivamente quem dá, nem enriqueça ilicitamente quem recebe.

Logo, diante das referidas considerações, no desempenho da árdua tarefa de arbitrar o devido *quantum* indenizatório, fixo a indenização em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

#### REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Inicialmente, a matéria vem disciplinada pelo art. 42, parágrafo único do CDC, que assim dispõe:

Art. 42. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido



de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

In casu, vê-se que os descontos realizados no benefício da parte promovente foram ilegais, uma vez que não contratou o referido empréstimo, logo deverão ser restituídos em dobro todas as parcelas debitadas.

#### DO DISPOSITIVO

Pelo exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO AUTORAL** para resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I do NCPC, **DECLARO** inexistente a contratação do empréstimo consignado em nome da parte autora e com base no art. 42, parágrafo único do CDC, **CONDENO** à demandada a restituir, em dobro, todas as parcelas descontadas na conta corrente da parte autora, corrigida pelo INPC, nos termos da Súmula 43 do STJ, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da publicação desta decisão.

Condeno, mais, a parte promovida a título de dano moral a pagar ao autor, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigido pelo INPC, a contar desta data, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, do arbitramento.

**Após o trânsito em julgado expeça-se guia de custas finais**, nos termos do art. 391 e 392 do NOVO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL (PROVIMENTO CGJ-TJPB N°. 49/2019).

Após o que, **INTIME-SE** a parte demandada por meio do seu patrono, para recolher as custas processuais, sob pena de protesto e de inscrição em dívida ativa (art. 394, §1°, DO NOVO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL (PROVIMENTO CGJ-TJPB N°. 49/2019).

**REQUISITE-SE** ao TJPB para o recolhimento dos honorários periciais no importe de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em observância ao disposto no Anexo I da Resolução nº 09/2017 da Presidência, em favor da perita **ADIEDJA ALVES DA SILVA**, CPF do titular da conta: 144.230.508-89 Banco Santander, Código do Banco: 033 Agência: 0201 Conta Corrente nº: 01096298-0, em observância ao disposto no Anexo I da Resolução nº 09/2017 da Presidência.

Havendo pagamento voluntário das custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, expeça-se certidão de débito de custas judiciais (CDCJ), encaminhando-se para protesto e inscrição em dívida ativa, nos termos dos artigos 393, 394 e 395, do novo Código de Normas Judicial (Provimento CGJ-TJPB n°. 49/2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



#### ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:  Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Adiedja Alves da Silva			29/12/1970	Feminino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
144.230.508-89	214656834	SSPSP	12293513140	PIS/PASEP	Graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Aldesita Tito Teixeira			Cicero Alves da Silva		
Email: *			Telefone: *		
adiedja.alves29@gmail.com	adiedja.alves29@gmail.com				rnar dados de contato iblicos

SIGHOP

Alagoinha

Alcantil

Algodão de Jandaíra



Endereço \* CEP\* Não sei o CEP 04291-000 Estado \* Município / Localidade \* Bairro 🚱 Jardim da Saúde São Paulo (SP) ~ São Paulo Logradouro \* Número \* 🔞 Complemento 460 Bloco 3 Apto 23 R. Doutor Nicolau Alberto Defina

Arquivo Remover

Certidão cível

Certidão criminal

Certidão quitação eleitoral

Dados bancarios				
Banco: *				
Banco Santander	(Brasil) S.A.			
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *		
0201	010962980	Corrente		

Arquivo	Remover
certificado grafotécnica	8
certificado papiloscopia	
CPF	8
Negativa de tributos federais	
Negativa tributos estaduais	
Negativa tributos municipais	
RG	8

Gravar cadastro





### Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.168.415

Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessada: Adiedja Alves da Silva – Perita Grafocopista – adiedja.alves29@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da Perita Grafocopista, Adiedja Alves da Silva, CPF 144.230.508-89, PIS/PASEP 12293513140, nascido em 29/12/1970, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0849275-33.2022.8.15.2001, movida por MARIA JOSÉ BARBOSA COSTA, CPF 425.160.134-3, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ 17.184.037/0001-10, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/41 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Grafocopista, Adiedja Alves da Silva, CPF 144.230.508-89, encontra-se em situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), em favor da Perita Grafocopista, Adiedja Alves da Silva, CPF 144.230.508-89, PIS/PASEP 12293513140, nascida em 29/12/1970, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0849275-33.2022.8.15.2001, movida por MARIA JOSÉ BARBOSA COSTA, CPF 425.160.134-3, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ 17.184.037/0001-10, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de novembro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

14/11/2023

Número: 0849275-33.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 10.820,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE BARBOSA COSTA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU)	BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (ADVOGADO)
ADIEDJA ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82152 958	14/11/2023 10:56	Comunicações	Comunicações

Decisão que determinou o encaminhamento ao CONSELHO DA MAGISTRTURA do ADM - Processo nº 2023.168.415 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da Perita Grafocopista, Adiedja Alves da Silva, CPF 144.230.508-89, PIS/PASEP 12293513140, nascido em 29/12/1970, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

### TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000299-80.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0849275-33.2022.815.2001

Data de Entrada : 14/11/2023 Hora: 11:01

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 60 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 61 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA 9A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPI

TAL REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIO EM FAVOR DO PERITO ADIEDJA ALVES DA SILVA, REALIZADA NO

PROCESSO 08492753320228152001

Autor: MARIA JOSE BARBOSA COSTA
Reu : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

João Pessoa, 14 de novembro de 2023

Responsavel pela Digitação

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

### TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000299-80.2023.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0849275-33.2022.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 14/11/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 14/11/2023 11:06

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

## IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 9A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DO PERITO ADIEDJA ALVES DA SILVA PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO 08492753320228152001, MOVIDA POR MARIA JOSE BARBOSA DA COSTA EM FACE DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A (ADM 2023.168.415)

JOAO PESSOA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

-----

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.168.415

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

**Desembargador** *Joás* de Brito Pereira *Filho*Conselheiro Relator



### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

#### Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.168.415. Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista, Adiedja Alves da Silva, por perícia realizada no processo nº 0849275-33.2022.8.15.2001.

### Certidão

**Certifico**, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

**Certifico**, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:<sub>P</sub>

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

16/02/2024

Número: 0849275-33.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 10.820,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE BARBOSA COSTA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (REU)	BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (ADVOGADO)
ADIEDJA ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85671 736	16/02/2024 11:21	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM nº 2023.168.415, que autorizou o pagamento da despesa, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da Perita Grafocopista, Adiedja Alves da Silva, CPF 144.230.508-89, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.